



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A..

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP 70.070-600, Brasília-DF, inscritos no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, doravante denominados **TST/CSJT**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, Identidade n.º 849012 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.027.389-68, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede III, CEP 70.073-901, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Vice-Presidente de Governo, Sr. César Augusto Rabello Borges, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, Identidade n.º 225.771-81, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.166.375-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o auxílio do **BANCO** ao **TST/CSJT** no desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e sua integração com o sistema do **BANCO**, visando, exclusivamente, ao intercâmbio de informações relativas a processos judiciais e ao processamento eletrônico das guias dos depósitos judiciais, mandados eletrônicos, bem assim ao desenvolvimento da integração *web service* entre o PJe-JT, os Tribunais Regionais do Trabalho e o **BANCO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJE é de responsabilidade do TST/CSJT, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os procedimentos operacionais relacionados com a troca de informações entre o BANCO e o TST/CSJT serão definidos por meio do Manual do Banco para Integração de Depósitos Judiciais (Anexo I) e do Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos operacionais de que trata esta Cláusula poderão ser alterados pelos partícipes, de comum acordo, por meio de aditivo ao presente Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o BANCO compromete-se a disponibilizar ao TST/CSJT até 15 analistas de Tecnologia da Informação que o auxiliarão no desenvolvimento do sistema PJe-JT e, especialmente, no processo de integração *web service* desse sistema com o sistema do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de execução do objeto deste Acordo, o TST/CSJT compromete-se a disponibilizar os equipamentos e os *softwares* necessários à instalação e configuração da infraestrutura que deverá suportar as demandas e utilizações do PJe-JT.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de inteira responsabilidade do TST/CSJT os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste Acordo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes poderão, de comum acordo, subcontratar a realização das atividades ajustadas neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo subcontratação, o **BANCO** poderá prestar auxílio ao TST/CSJT para desenvolvimento de demanda(s) objeto deste Acordo por meio de colaboradores da empresa subcontratada, sendo esses orientados pela equipe de Tecnologia da Informação do **BANCO** e segregados em local específico para o cumprimento do respectivo Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TST/CSJT ficará responsável pelo desenvolvimento do(s) aplicativo(s) e pela conclusão dos trabalhos, que poderão ser realizados nas dependências do TST/CSJT ou em local definido de comum acordo entre os partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste Acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante correspondência formal.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução do presente acordo será sem ônus direto para os partícipes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo terá prazo de vigência de 6 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Acordo aditivo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficará a cargo do TST/CSJT a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer questão resultante do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Vice-Presidente de Governo
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

